



INFORMAÇÃO Nº 369/2025/SED/DIPE

Florianópolis, 19 de dezembro de 2025.

Referência: Processo SGPe SCC 20156/2025, o qual encaminha IND/1292/2025, de autoria do deputado Napoleão Bernardes, o qual sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, à Secretária de Estado da Educação, que adote as medidas necessárias para garantir o cumprimento da Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, e da Lei nº 18.672, de 9 de outubro de 2023, no que tange à vedação da cobrança de taxas de matrícula e rematrícula, por Instituições de Ensino Superior (IES) enquanto o estudante aguarda o resultado da concessão da bolsa

Senhora Secretária,

Em atenção ao processo referência, o qual refere-se a Indicação - IND/1292/2025, o qual sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, à Secretária de Estado da Educação, que adote as medidas necessárias para garantir o cumprimento da Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, e da Lei nº 18.672, de 9 de outubro de 2023, no que tange à vedação da cobrança de taxas de matrícula e rematrícula, por Instituições de Ensino Superior (IES) enquanto o estudante aguarda o resultado da concessão da bolsa.

A Indicação - IND/1292/2025, subscreve:

Deputado que subscreve, com amparo nos arts. 205 e 207 do Regimento Interno, e considerando:

- *A necessidade de garantir a efetividade da legislação estadual que visa proteger o acesso e a permanência de estudantes de baixa renda no ensino superior, em especial a Lei Complementar nº 831/2023 e a Lei nº 18.672/2023, para vedar a cobrança de taxas de matrícula e rematrícula, conforme previsto no Art. 6º, §12, I, e Art. 13 da LC nº 831/2023, e no Art. 7º, §12, I e II, e Art. 13 da Lei nº 18.672/2023.*
- *As diversas demandas e denúncias trazidas por estudantes e seus responsáveis a este gabinete parlamentar, que relatam a persistência da cobrança de taxas de matrícula e rematrícula por diversas Instituições de Ensino Superior (IES) mesmo após a atualização da legislação.*
- *A situação de vulnerabilidade imposta aos estudantes que dependem da bolsa e que estão sendo obrigados a efetuar o pagamento de taxas, como a taxa de matrícula e rematrícula para ingressar no próximo semestre, sem a certeza da concessão da bolsa, o que contraria o disposto na lei.*



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Informamos que as leis que instituíram o Programa Universidade Gratuita e FUMDESC, respectivamente, a Lei Complementar N° 831/2023 e a Lei n° 18.672/2023, datadas de outubro de 2025, já trouxeram em dispositivo legal a proibição de cobrança de matrícula pelas instituições cadastradas para os estudantes participantes ou admitidos nos Programas.

O § 12, do art. 12, da Lei Complementar N° 831/2023 e § 12, do art. 7º, da Lei n° 18.672/2023 disciplinam sobre o assunto:

§ 12. Fica vedada a cobrança de matrícula pelas instituições universitárias:

I – dos estudantes, para participarem do processo seletivo no Programa Universidade Gratuita; e

*II – dos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita.
(Redação do § 12 incisos I e II incluída pela LC 882, de 2025)*

As duas Leis, atualmente vigentes, já proíbem a cobrança de matrícula dos estudantes sejam eles participantes do processo ou admitidos nos Programas.

A sugestão indicada no processo referência trata de indicação para a “realização de imediata fiscalização e adoção de providências administrativas e legais cabíveis junto às instituições de ensino superior, para que cessem a cobrança de taxas de matrícula e rematrícula de curso dos estudantes que aguardam o resultado da concessão de bolsas.”

Em relação a este ponto, a SED esclarece que recebeu reclamações sobre cobrança de matrícula por algumas instituições, as quais foram recebidas pelos canais de e-mail, ouvidoria, disque denúncia e ligações telefônicas.

A SED informa que sempre que toma conhecimento de eventual cobrança de matrícula ou de quaisquer valores pelas instituições de ensino aos estudantes participantes ou admitidos nos Programas, em desacordo com aquela vedação expressa no dispositivo legal supracitado, adota imediatamente as medidas administrativas cabíveis.

Nesses casos, a SED encaminha Ofício formal à instituição de ensino envolvida, no qual descreve detalhadamente os fatos relatados pelos estudantes, solicita esclarecimentos e exige as devidas considerações acerca das cobranças apontadas, bem como a apresentação de justificativas e documentos que comprovem a regularidade de sua conduta.

Adicionalmente, a SED sempre menciona o dispositivo legal no Ofício e ainda orienta as instituições quanto ao correto cumprimento da legislação vigente e das normas que regem os Programas, reforçando a obrigatoriedade do disposto nas Leis, especialmente no que se refere à vedação de cobranças indevidas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Em face do exposto, solicitamos que a senhora Secretária de Estado da Educação encaminhe a senhora Nathalia da Silva Zimmermann, Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações, Secretária de Estado da Casa Civil, Florianópolis/SC, as respostas apresentadas neste documento aos questionamentos feitos na IND/1292/2025 de autoria do senhor Napoleão Bernardes, deputado estadual, Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Florianópolis/SC, e colocamo-nos à disposição caso necessitem de mais informações.

À sua consideração.

Marcus Tomasi
Diretor de Planejamento/DIPE
(assinado digitalmente)

Celma da Silva Ramos
Gerente de Planejamento e Gestão
(assinado digitalmente)

Adriana da Silva Duarte
Técnico Informante/ GEPGE
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z8MO37M6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ADRIANA DA SILVA DUARTE** (CPF: 022.XXX.249-XX) em 19/12/2025 às 17:27:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/01/2022 - 15:18:55 e válido até 10/01/2122 - 15:18:55.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CELMA DA SILVA RAMOS** (CPF: 059.XXX.119-XX) em 19/12/2025 às 17:38:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/10/2021 - 13:54:51 e válido até 11/10/2121 - 13:54:51.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MARCUS TOMASI** (CPF: 404.XXX.820-XX) em 19/12/2025 às 17:44:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:39:07 e válido até 30/03/2118 - 12:39:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDlwMTU2XzlwMTYyXzlwMjVfWjhNTzM3TTY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00020156/2025** e o código **Z8MO37M6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício/Gabs nº 0010/2026

Florianópolis, 5 de janeiro de 2026.

Referência: Processo SCC 20156/2025

Senhora Gerente,

Em resposta ao Ofício nº 3250/SCC-DIAL-GEAPI, contendo cópia da Indicação nº 1292/2025, subscrita pelo Deputado Napoleão Bernardes, por meio da qual sugere a realização de imediata fiscalização e adoção de providências administrativas e legais cabíveis junto às instituições de ensino superior, para que cessem a cobrança de taxas de matrícula e rematrícula de curso dos estudantes que aguardam o resultado da concessão de bolsas, encaminhamos a INFORMAÇÃO Nº 369/2025/SED/DIPE, contendo a manifestação da Diretoria de Planejamento.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Luciane Bisognin Ceretta
Secretária de Estado da Educação

Senhora
NATHALIA DA SILVA ZIMERMANN
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informação
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC

JZB/Redação/GABS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0Q1BK04K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANE BISOGNIN CERETTA (CPF: 490.XXX.110-XX) em 07/01/2026 às 15:26:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIwMTU2XzlwMTYyXzlwMjVfMFExQkswNEs=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00020156/2025** e o código **0Q1BK04K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0009/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 07 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 1292/2025, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, encaminho o Ofício/Gabs nº 0010/2026, da Secretaria de Estado da Educação, contendo informações a respeito da fiscalização e adoção de providências administrativas e legais cabíveis junto às instituições de ensino superior, para que cessem a cobrança de taxas de matrícula e rematrícula de curso dos estudantes que aguardam o resultado da concessão de bolsas.

Respeitosamente,

Clarikennedy Nunes
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D01ZZ5E5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLARIKENNEDY NUNES (CPF: 634.XXX.299-XX) em 08/01/2026 às 15:12:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIwMTU2XzIwMTYyXzIwMjVfRDAXWlo1RTU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00020156/2025** e o código **D01ZZ5E5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.